

CONTRATO Nº 51/2025

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, CEP 32.920-000, neste ato representado por seu diretor institucional Eustáquio da Abadia Amaral e **START GO CONFECÇÕES LTDA.**, a seguir denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Zé do Inho, nº 261, Bairro Central, no Município de Mateus Leme - MG, CEP 35.670-000, telefone (31) 99083-4766, e-mail comercial@startgoconfeccoes.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 36.946.496/0001-38, neste ato representada por sua sócia Sra. **ROSILDA ALMEIDA PINTO GOMES**, inscrita no CPF sob o nº ***.***.***-02 e portadora da Carteira de Identidade nº MG-8****01, expedida pela SSP/MG, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme especificado em seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO Nº 103/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2025**, sob a égide do artigo 75, inciso II, c/c § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de uniformes para os empregados públicos do Consórcio ICISMEP

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO PREÇO

- 2.1 A especificação do objeto do presente Contrato encontra-se delimitada a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CAMISA SOCIAL - MANGA COMPRIDA, COM BOTÃO, TECIDO TRICOLINE , NA COR AZUL, COM BORDADO COMPUTADORIZADO (LOGO DO CONSÓRCIO). MODELOS FEMININO E MASCULINO, TAMANHOS DIVERSOS.	Unidade	480	R\$ 94,91	R\$ 45.556,80
	CAMISA SOCIAL - MANGA COMPRIDA, COM BOTÃO, TECIDO TRICOLINE , NA COR BRANCA COM BORDADO COMPUTADORIZADO (LOGO DO CONSÓRCIO). MODELOS FEMININO E MASCULINO, TAMANHOS DIVERSOS.				
2	CAMISA SOCIAL - MANGA CURTA, COM BOTÃO, TECIDO TRICOLINE , NA COR AZUL, COM BORDADO COMPUTADORIZADO (LOGO DO CONSÓRCIO). MODELOS FEMININO E MASCULINO, TAMANHOS DIVERSOS.	Unidade	480	R\$ 75,91	R\$ 36.436,80
	CAMISA SOCIAL - MANGA CURTA, COM BOTÃO, TECIDO TRICOLINE , NA COR BRANCA, COM BORDADO COMPUTADORIZADO (LOGO DO CONSÓRCIO). MODELOS FEMININO E MASCULINO, TAMANHOS DIVERSOS.				
SALDO TOTAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 81.993,60

**Sede administrativa**

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

- 2.2 O saldo total da contratação corresponde ao montante de **R\$ 81.993,60 (oitenta e um mil, novecentos e noventa e três mil reais e sessenta centavos)**.
- 2.3 O valor se refere a saldo estimado da contratação, isso porque cada empregado poderá escolher o modelo da camisa – manga comprida ou manga curta – resultando em variações no valor final. Dessa forma, o saldo financeiro servirá como base financeira flexível para acomodar as preferências individuais dos empregados.
- 2.4 O fornecimento total será de 960 (novecentos e sessenta) uniformes, sendo 50% entregues no início do contrato e os outros 50% após 6 (seis) meses de vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

- 3.1 Após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), a contratada deverá entregar em até 15 (quinze) dias úteis, a peça piloto dos itens para aprovação, a fim de que sejam analisados o modelo, tecido, bordado, serigrafia e demais pontos que possam ser objeto de avaliação, previamente exigidos neste termo.
- 3.2 Não deverá haver custos extras para confecção de peças piloto.
- 3.3 Após a avaliação das peças, será emitido um termo de aprovação, o qual autorizará a contratada iniciar a confecção dos uniformes, em acordo com o quantitativo solicitado.
- 3.4 De acordo com o quantitativo solicitado, serão realizadas duas (02) entregas de uniformes: a primeira, correspondente a 50% do total, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis a partir do início do contrato; e a segunda, referente à outra metade, deverá ser efetuada após 06 (seis) meses de vigência contratual.
- 3.5 O fornecedor deverá entregar na sede do Consórcio na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG – CEP: 32.920-000, sem custos ao Consórcio, o modelo da camisa em todos tamanhos para que os colaboradores possam experimentar e escolher o tamanho correto do uniforme.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 4.1 O acompanhamento e a fiscalização dos produtos serão realizados pelo responsável designado pelo Consórcio, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas neste instrumento.
- 4.2 O responsável designado atestará no documento fiscal correspondente a prestação do serviço/entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à contratada.
- 4.3 Os produtos deverão ser novos e entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da empresa contratada, no local indicado, que recusará o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade com esta previsão.
- 4.4 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

anteriormente.

- 4.5 Os produtos devem seguir o padrão de qualidade determinado pelos descritivos dos itens, bem como a rigor da aprovação das peças piloto.
- 4.6 Em caso de defeitos, imperfeições ou se os produtos/materiais não atenderem ao padrão de qualidade esperado, estes serão recusados, sendo responsabilidade da contratada substituí-los por outros com as mesmas características, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 5.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias
- | nº | |
|--|--|
| 3.3.90.39.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001, | |
| 3.3.90.39.00.1.03.01.04.122.0002.2.0005, | 3.3.90.39.00.1.02.02.10.302.0003.2.0003, |
| 3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002, | 3.3.90.39.00.1.02.06.10.302.0003.2.0013, |
| 3.3.90.39.00.1.05.01.04.122.0001.2.0011, | 3.3.90.39.00.1.02.17.10.304.0003.2.0040, |
| 3.3.90.39.00.1.07.01.10.304.0004.2.0021, | 3.3.90.39.00.1.07.03.20.609.0004.2.0029, |
| 3.3.90.39.00.1.07.03.20.609.0004.2.0029, | 3.3.90.39.00.1.02.04.10.302.0003.2.0009, |
| 3.3.90.39.00.1.02.03.10.302.0003.2.0004. | |

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- 6.1 Os recebimentos provisório e definitivo ficarão a cargo do Consórcio, em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2 O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do serviço/material com as exigências, e definitivamente por servidor ou comissão designada por autoridade competente.
- 6.3 As camisas deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias úteis, contado a partir da aprovação da peça piloto, conforme descrito no item “Das Normas de Execução”, na Sede Administrativa do Consórcio ICISMEP, no endereço abaixo:

6.3.1 Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG – CEP: 32.920-000, o custo do frete será de responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e das Leis pertinentes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3 As comunicações entre o Consórcio e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

- 7.4 O Consórcio poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Consórcio poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 7.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 7.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 7.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.15 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

- 7.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 7.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 7.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.
- 7.20 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 7.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 7.22 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 7.23 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

- 8.1 O prazo do contrato será de 01 (um) ano, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/21, contados da data de sua assinatura.
- 8.2 Os valores deste contrato poderão ser reajustados com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

CLÁUSULA NONA - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo contratante após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 9.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 9.3 Identificada pelo contratante qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.
- 9.4 Os pagamentos devidos pelo contratante serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pela contratada, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.
- 9.5 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao contratante plena, geral e irretratável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 9.6 Na hipótese de atraso no pagamento das obrigações pecuniárias por parte do contratante, desde que a contratada não tenha concorrido de qualquer forma para tal atraso, poderá ser admitida a atualização dos valores devidos, a título de recomposição do valor real da obrigação.
- 9.6.1 Os critérios, a forma e os limites para eventual atualização serão definidos oportunamente, em conformidade com a legislação aplicável, não sendo devidos encargos caso o atraso decorra de fato atribuível à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1 A extinção do contrato ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser:
- 11.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme disposto no art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

CONTRATANTE, conforme disposto no art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme disposto no art. 138, III, da Lei nº 14.133/2021.

11.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as consequências estabelecidas no art. 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

12.1.1 Advertência;

12.1.2 Multa;

12.1.3 Impedimento de licitar e contratar;

12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

12.2.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

12.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.2.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.2.6 Ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;

12.2.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

- 12.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.3 Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, poderá ser aplicada a CONTRATADA multa de até 20% no caso das infrações previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.2, 12.2.3, 12.2.4, 12.2.5 e 12.2.6.
- 12.4 A sanção prevista no item 12.1.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.2.2, 12.2.3, 12.2.4, 12.2.5 e 12.2.6.
- 12.5 A sanção prevista no item 12.1.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.2.7, 12.2.8, 12.2.9 e 12.2.10.
- 12.6 Para os fins da condição prevista no subitem 12.2.9, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).
- 12.7 Para os fins dos itens 12.2.3, 12.2.4 e 12.2.6, além de outras sanções previstas no Contrato, podem ser aplicadas a CONTRATADA, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
- 12.7.1 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;
- 12.7.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviço/fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços/produtos constantes do instrumento deste Contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato;
- 12.7.3 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas a CONTRATADA, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas Contrato que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial do Contrato.
- 12.8 As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.3 e 12.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no subitem 12.1.2.
- 12.9 Na aplicação da sanção prevista no subitem 12.1.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.10A aplicação das sanções previstas nos subitens 12.1.3 e 12.1.4 requererá a



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

instauração de processo de responsabilização.

12.11 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

12.12 Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

12.12.1 Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.

12.12.2 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

12.13 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.14 As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 DA CONTRATADA:

13.1.1 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;

13.1.2 Fornecer mão de obra especializada e todos os materiais necessários à realização completa da execução do objeto sempre em consonância com os padrões de qualidade e parâmetros técnicos descritos no presente objeto;

13.1.3 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;

13.1.4 Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com este;

13.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;

13.1.6 Informar ao CONTRATANTE, de imediato, quaisquer irregularidades observadas para adoção das providências que se fizerem necessárias;



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

- 13.1.7 Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo CONTRATANTE;
- 13.1.8 Garantir ao CONTRATANTE o envio de Notas Fiscais/Fatura dos serviços prestados com 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento;
- 13.1.9 Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 13.1.10 Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pelo CONTRATANTE, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do Contrato.

13.2 DO CONTRATANTE:

- 13.2.1 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto deste serviço, quando necessário;
- 13.2.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 13.2.3 Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- 13.2.4 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 13.2.5 Fiscalizar o cumprimento das obrigações a serem assumidas pela CONTRATADA durante a execução dos serviços;
- 13.2.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado, para que sejam adotadas medidas corretivas;
- 13.2.7 Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu ateste quando estiverem em conformidade com os padrões de informações e qualidade exigidos;
- 13.2.8 Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e preços pactuados no contrato e de acordo com as normas orçamentárias em vigor;
- 13.2.9 Providenciar a publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 14.1 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado diretamente ao CONTRATANTE, municípios, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
- 14.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente pela CONTRATADA, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 14.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigado a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não o eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.
- 14.4 Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:
- 14.4.1 Dedução de créditos da CONTRATADA;
- 14.4.2 Execução da garantia prestada, se for o caso; e
- 14.4.3 Medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 15.1 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem autorização do CONTRATANTE, sob pena de



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

- 15.3 O CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.4 O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.5 O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.6 Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 15.7 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 15.8 A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 15.9 A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.
- 15.10 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

16.1 Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao **PROCESSO Nº 103/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2025**, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial do Consórcio ICISMEP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes elegem o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

KAROLYNE
KRISTINA DE
OLIVEIRA
SILVEIRA:0815322
5693

Assinado de forma
digital por KAROLYNE
KRISTINA DE OLIVEIRA
SILVEIRA:08153225693
Dados: 2025.11.10
14:38:42 -03'00'

São Joaquim de Bicas/MG, na data da última assinatura digital.

EUSTAQUIO DA
ABADIA
AMARAL:05550
688620

Assinado de forma
digital por EUSTAQUIO
DA ABADIA
AMARAL:05550688620
Dados: 2025.11.11
12:32:05 -03'00'

EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
DIRETOR INSTITUCIONAL DO
CONSÓRCIO ICISMEP

START GO
CONFECÇOES
LTDA:3694649600
0138

Assinado de forma digital
por START GO
CONFECÇOES
LTDA:36946496000138
Dados: 2025.10.30 09:53:08
-03'00'

ROSILDA ALMEIDA PINTO GOMES
START GO CONFECÇOES LTDA

TESTEMUNHAS:

 Documento assinado digitalmente
KARINA TALITA TEODORO
Data: 05/11/2025 09:02:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1 - _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF

CARLOS ALBERTO
DA
SILVA:53840674620

Assinado de forma digital
por CARLOS ALBERTO DA
SILVA:53840674620
Dados: 2025.11.06
11:23:44 -03'00'

2- _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF

Publicação oficial do Consórcio Público ICISMEP
Circula às segundas, quartas e sextas-feiras.

Ano 7 - Número 1.023
Sexta-feira, 14 de novembro de 2025

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Processo Licitatório nº 57/2025. Pregão Eletrônico (SRP) nº 38/2025. Referência: Recurso administrativo interposto pela empresa Medifarr Produtos para a Saúde Ltda. (CNPJ: 07.540.203/0001-10), em face da decisão que resultou na classificação da empresa M. Carrega Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., na disputa do item 18, durante a tramitação do certame em referência. Decisão. Considerando a abertura do Processo Licitatório nº 57/2025, visando a futura e eventual aquisição de equipamentos médico-hospitalares, incluindo a instalação, com os devidos laudo de calibração, além do fornecimento individual de cada tecnologia; Considerando as razões recursais apresentadas pela empresa recorrente Medifarr Produtos para a Saúde Ltda., que, em síntese, alega ser a fabricante do equipamento ofertado pela empresa recorrida, e que esta não detém autorização formal para ofertar, distribuir ou comercializar seus produtos, tendo sido, inclusive, notificada extrajudicialmente a respeito dessas medidas; alegando, ainda, que a recorrida apresentou declaração assinada por profissional técnico não autorizado pela fabricante, em afronta às disposições editalícias; Considerando as contrarrazões apresentadas pela empresa recorrida, nas quais sustenta manter relação comercial contínua com a recorrente, comprovada por meio de notas fiscais de compra, além de destacar que o edital não exigiu comprovação de representação exclusiva ou autorização formal do fabricante como condição de habilitação e/ou classificação; reiterando, ademais, que não há exigência de assistência técnica autorizada pela fabricante, e que essas exigências, a posteriori, violaria os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do julgamento objetivo; Considerando o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que estabelece que, no âmbito da Administração Pública, exceto nos casos previstos na legislação, a contratação de obras, serviços, compras e alienações deve ocorrer mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações; Considerando que as exigências relativas à qualificação técnica nos processos licitatórios destinam-se à comprovação da capacidade profissional ou operacional dos licitantes, não sendo pertinente a diferenciação com base na condição de distribuidor ou fabricante; Considerando que a proposta apresentada pela empresa recorrida foi submetida à análise técnica, a qual foi devidamente analisada e aprovada; Considerando que o documento mencionado, qual seja, a autorização para comercialização, não constava como exigência no edital do certame; Considerando que a recorrente não comprovou a existência de exigência regulatória por ela imposta que determine a necessidade de autorização específica para a distribuição de seus equipamentos, tampouco demonstrou que a comercialização destes seja exclusiva a quem detenha tal autorização, ou indicou eventuais distribuidores devidamente autorizados a realizar tal comercialização; Considerando, ainda, que a exigência editalícia relativa à assistência técnica estabelece que “a garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio fornecedor ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas”, e que, neste contexto, o termo “autorizada” não se encontra estritamente vinculado à expressão “autorizada pelo fabricante”; Considerando que a documentação técnica apresentada pela recorrida foi devidamente analisada pelo setor técnico competente, o qual atestou sua conformidade com as exigências estabelecidas no edital; Considerando o dever de observância aos princípios vertidos do art. 5º da Lei nº 14.133 de 2021 na condução dos processos de licitação pública, notadamente os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo; Considerando que as relações contratuais entre fornecedores e fabricantes se inserem no âmbito das práticas comerciais privadas, não sendo objeto de regulação ou interferência por parte desta Administração; Considerando que o licitante é responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, de forma que este responde pelos atos praticados durante o processo licitatório, independentemente de terem sido realizados por ele diretamente ou por seus representantes legais ou procuradores; Considerando a manifestação do setor de Intendência; Considerando a manifestação da pregoeira responsável pela condução do Processo Licitatório nº 57/2025; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 413/2025 anexado aos autos; Decido pela improcedência do recurso apresentado pela recorrente, referente ao item nº 18. São Joaquim de Bicas/MG, 12 de novembro de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Processo Licitatório nº 57/2025. Pregão Eletrônico (SRP) nº 38/2025. Referência: Recurso administrativo interposto pela empresa Instramed Indústria Médico Hospitalar Ltda. (CNPJ: 90.909.631/0002-00), em face a decisão que resultou na classificação da empresa Mhédica Service Comércio e Manutenção Ltda., na disputa do item 11, durante a tramitação do certame em referência. Decisão. Considerando a abertura do Processo Licitatório nº 57/2025, visando a futura e eventual aquisição de equipamentos médico-hospitalares, incluindo a instalação, com os devidos laudo de calibração, além do fornecimento individual de cada tecnologia; Considerando as razões recursais apresentadas pela empresa Instramed Indústria Médico Hospitalar Ltda., nas quais alega que o equipamento ofertado pela empresa recorrida não atende às disposições do edital, contrariando as suas especificações e o princípio da vinculação ao instrumento convocatório; Considerando as contrarrazões apresentadas pela empresa recorrida, que refutam as alegações da recorrente, sustentando que os componentes do equipamento ofertado atendem integralmente às exigências estabelecidas no edital, além que a empresa recorrente se equivocou ao se basear em um trecho do manual simplificado do equipamento apresentado pela recorrida; Considerando que as razões e contrarrazões recursais foram encaminhadas à análise da área técnica

competente, a qual atestou a compatibilidade do equipamento ofertado pela recorrida com as especificações técnicas previamente estabelecidas no edital; Considerando o dever de observância aos princípios vertidos do art. 5º da Lei nº 14.133 de 2021, na condução dos processos de licitação pública, em especial os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo; Considerando a manifestação do setor de Intendência; Considerando a manifestação da pregoeira responsável pela condução do Processo Licitatório nº 57/2025; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 412/2025 anexado aos autos; Decido pela improcedência do recurso apresentado pela recorrente, referente ao item nº 11. São Joaquim de Bicas/MG, 12 de novembro de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Processo Licitatório nº 57/2025. Pregão Eletrônico (SRP) nº 38/2025. Referência: Recurso administrativo interposto pela empresa Leistung Equipamentos Ltda., (CNPJ: 04.187.384/0001-54), em face a decisão que resultou na classificação da empresa Mhédica Service Comércio e Manutenção Ltda., na disputa do item 26, durante a tramitação do certame em referência. Decisão. Considerando a abertura do Processo Licitatório nº 57/2025, visando a futura e eventual aquisição de equipamentos médico-hospitalares, incluindo a instalação, com os devidos laudo de calibração, além do fornecimento individual de cada tecnologia; Considerando as razões recursais apresentadas pela empresa Leistung Equipamentos Ltda., nas quais alega que o equipamento ofertado pela empresa recorrida não atende às especificações técnicas estabelecidas no edital, além de apresentar irregularidade em sua qualificação técnica, em razão da juntada de certidão do CREA/MG com validade expirada, em razão das alterações no contrato social da recorrida após a emissão da referida certidão; Considerando as contrarrazões apresentadas pela empresa recorrida, nas quais refutam as alegações da recorrente, argumentando que o equipamento por ela ofertado atende integralmente às exigências do edital, bem como que a 16ª alteração contratual limitou-se à mudança de endereço, devidamente atualizada junto ao CREA/MG de forma tempestiva, e que a 17ª alteração contratual, realizada após a emissão da certidão mencionada, teve por objetivo apenas corrigir erro material constante na alteração anterior, motivo pelo qual o documento apresentado deve ser considerado plenamente válido; Considerando que as razões e contrarrazões recursais foram encaminhadas para análise da área técnica competente, a qual atestou a compatibilidade do equipamento ofertado pela recorrida com as especificações técnicas previamente estabelecidas no edital, bem como a validade da documentação técnica por ela apresentada; Considerando que a alteração contratual efetivada após a expedição da certidão consistiu apenas na retificação de erro material constante da alteração anterior, não implicando qualquer modificação nos dados que demandem atualização obrigatória junto ao CREA, conforme verificado pelo setor técnico; Considerando o dever de observância aos princípios vertidos do art. 5º da Lei nº 14.133 de 2021, na condução dos processos de licitação pública; Considerando a manifestação do setor de Intendência; Considerando a manifestação da pregoeira responsável pela condução do Processo Licitatório nº 57/2025; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 417/2025 anexado aos autos; Decido pela improcedência do recurso apresentado pela recorrente, referente ao item nº 26. São Joaquim de Bicas/MG, 12 de novembro de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Processo Licitatório nº 57/2025. Pregão Eletrônico (SRP) nº 38/2025. Referência: Recurso administrativo interposto pela empresa Hospcom Equipamentos Hospitalares Ltda. (CNPJ: 05.743.288/0001-08), em face a decisão que resultou na classificação da empresa Mhédica Service Comércio e Manutenção Ltda., na disputa do item 28, durante a tramitação do certame em referência. Decisão. Considerando a abertura do Processo Licitatório nº 57/2025, visando a futura e eventual aquisição de equipamentos médico-hospitalares, incluindo a instalação, com os devidos laudo de calibração, além do fornecimento individual de cada tecnologia; Considerando as razões recursais apresentadas pela empresa Hospcom Equipamentos Hospitalares Ltda., nas quais alega que o equipamento ofertado pela empresa recorrida não atende às especificações técnicas estabelecidas no edital, especialmente quanto à compatibilidade do modelo apresentado com os requisitos mínimos exigidos para o equipamento licitado; Considerando as contrarrazões apresentadas pela empresa recorrida, que refutam as alegações da recorrente, sustentando que esta incorreu em equívoco na interpretação do descritivo do equipamento ofertado, uma vez que os componentes do produto apresentado pela recorrida atendem integralmente às exigências estabelecidas no edital; Considerando que as razões e contrarrazões recursais foram encaminhadas à análise da área técnica competente, a qual atestou a compatibilidade do equipamento ofertado pela recorrida com as especificações técnicas previamente estabelecidas no edital; Considerando o dever de observância aos princípios vertidos do art. 5º da Lei nº 14.133 de 2021, na condução dos processos de licitação pública, em especial os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo; Considerando a manifestação do setor de Intendência; Considerando a manifestação da pregoeira responsável pela condução do Processo Licitatório nº 57/2025; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 416/2025 anexado aos autos; Decido pela improcedência do recurso apresentado pela recorrente, referente ao item nº 28. São Joaquim de Bicas/MG, 12 de novembro de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Processo Licitatório nº 57/2025. Pregão Eletrônico (SRP) nº 38/2025. Referência: Recurso administrativo

interposto pela empresa Ápice Healthcare Ltda (CNPJ: 02.936.819/0001-90), em face a decisão que resultou na classificação da empresa Mhédica Service Comércio e Manutenção Ltda., na disputa do item 21, durante a tramitação do certame em referência. Decisão. Considerando a abertura do Processo Licitatório nº 57/2025, visando a futura e eventual aquisição de equipamentos médico-hospitalares, incluindo a instalação, com os devidos laudo de calibração, além do fornecimento individual de cada tecnologia; Considerando as razões recursais apresentadas pela empresa Ápice Healthcare Ltda., nas quais alega que o equipamento ofertado pela recorrida não atende integralmente às disposições do edital, notadamente quanto à capacidade de leitura do SpO2 em condições de baixa perfusão e em situação de movimentação, bem como que a recorrida deixou de apresentar documento obrigatório de qualificação técnica, sustentando, ainda, a inadmissibilidade da juntada de documentos novos em momento posterior, conforme vedação expressa contida no instrumento convocatório; Considerando as contrarrazões apresentadas pela empresa recorrida, que refutam as alegações da recorrente, sustentando que esta incorreu em equívoco na interpretação do manual do equipamento, ao confundir limitações operacionais inerentes a qualquer sensor óptico de SpO2 com a suposta ausência de tecnologia apta à realização de medições sob tais condições, e que o documento de qualificação técnica foi apresentado tempestivamente, tendo ocorrido apenas um lapso material, consistente na juntada de documento referente a outro equipamento; Considerando que as razões e contrarrazões recursais foram encaminhadas à análise da área técnica competente, a qual atestou a compatibilidade do equipamento ofertado pela recorrida com as especificações técnicas previamente estabelecidas no edital, ressaltando, ainda, que as diligências promovidas tiveram por finalidade o saneamento de erros de natureza não substancial; Considerando que a promoção de diligência para comprovação de uma situação já existente ao tempo da abertura da licitação, conforme o inciso I do art. 64 da Lei nº 14.133 de 2021, é plenamente admissível; Considerando que o procedimento licitatório não deve ser pautado em um formalismo exacerbado que desvirtue da finalidade do certame, qual seja, a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração Pública; Considerando que, conforme informado pela área técnica competente, o número correto do registro na Anvisa já constava na proposta e/ou no manual apresentados pela recorrida desde o momento da submissão dos documentos de habilitação; Considerando o dever de observância aos princípios vertidos do art. 5º da Lei nº 14.133 de 2021, na condução dos processos de licitação pública, em especial os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo; Considerando a manifestação do setor de Intendência; Considerando a manifestação da pregoeira responsável pela condução do Processo Licitatório nº 57/2025; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 415/2025 anexado aos autos; Decido pela improcedência do recurso apresentado pela recorrente, referente ao item nº 21. São Joaquim de Bicas/MG, 12 de novembro de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Processo Licitatório nº 57/2025. Pregão Eletrônico (SRP) nº 38/2025. Referência: Recurso administrativo interposto pela empresa Alfamed Sistemas Médicos Ltda. (CNPJ: 11.405.384/0001-49), em face a decisão que resultou na sua desclassificação, e na classificação da empresa Mhédica Service Comércio e Manutenção Ltda., na disputa do item 19, durante a tramitação do certame em referência. Decisão. Considerando a abertura do Processo Licitatório nº 57/2025, visando a futura e eventual aquisição de equipamentos médico-hospitalares, incluindo a instalação, com os devidos laudo de calibração, além do fornecimento individual de cada tecnologia; Considerando as razões recursais apresentadas pela empresa Alfamed Sistemas Médicos Ltda., que se opõe à sua desclassificação, ao argumento de que sua proposta atende integralmente ao descritivo constante do edital; Considerando as contrarrazões apresentadas pela empresa recorrida, que refutam as alegações da recorrente, argumentando que o equipamento por ela ofertado não atende aos requisitos previamente estabelecidos no edital; Considerando que as razões e contrarrazões recursais foram encaminhadas à análise da área técnica competente, a qual constatou a incompatibilidade do equipamento ofertado pela recorrente em relação às especificações técnicas definidas no edital; Considerando o dever de observância aos princípios vertidos do art. 5º da Lei nº 14.133 de 2021, na condução dos processos de licitação pública; Considerando a manifestação do setor de Intendência; Considerando a manifestação da pregoeira responsável pela condução do Processo Licitatório nº 57/2025; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 414/2025 anexado aos autos; Decido pela improcedência do recurso apresentado pela recorrente, referente ao item nº 19. São Joaquim de Bicas/MG, 12 de novembro de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP. Termo de adjudicação e homologação. Processo Licitatório nº 150/2025, Pregão Eletrônico (SRP) nº 99/2025, realizado no Portal de Compras Públicas, cujo objeto é a futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de kits pedagógicos para competição de matemática e livros paradidáticos temáticos voltados a temas transversais relevantes à formação integral dos estudantes do ensino fundamental da rede pública de ensino, para atender às demandas dos municípios consorciados ao ICISMEP. Lote adjudicado para o fornecedor Sigma Educação e Tecnologia Ltda. (CNPJ: 46.491.393/0001-84). O valor total do lote arrematado é de R\$ 19.334.493,20 (dezenove milhões, trezentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa e três reais e vinte centavos). O termo de adjudicação e o termo de homologação na íntegra encontram-se disponíveis em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 14 de novembro de 2025.



ÓRGÃO OFICIAL

CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP



Publicação oficial do Consórcio Público ICISMEP
Circula às segundas, quartas e sextas-feiras.

Ano 7 - Número 1.023
Sexta-feira, 14 de novembro de 2025

CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Termo de Gestão e Fiscalização de Contratos e Atas de Registro de Preços. Marcilene Rosa Souza Vaz de Resende, Diretora de Gestão e Administração do Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, no uso das atribuições que lhes são conferidas, designa o funcionário a seguir mencionado para o exercício de fiscalização do Contrato a seguir, celebrado por este Consórcio e administrado pelo setor de Infraestrutura (Setor de Transporte), sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração.

Contrato nº:	58/2022
Empresa Contratada:	PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Gestora designada – Sem alteração	VITÓRIA BEATRIZ MARTINS DONATO
Fiscal designado:	JOSÉ MACHADO DOS REIS
Diretora Responsável	MARCILENE ROSA SOUZA VAZ DE RESENDE

A responsabilidade pelo exercício da gestão e fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir desta data, ressalvados os casos não alterados por este termo, em que são mantidas as responsabilidades e gestão anteriormente estabelecidas, agora também ratificadas por este termo.

CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Resolução nº 180, 12 de novembro de 2025. Exonera Empregado Público no âmbito do consórcio público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP. Arnaldo de Oliveira Chaves, presidente do Consórcio Público ICISMEP e Elson da Silva Santos Junior, secretário executivo do Consórcio Público ICISMEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela 15ª Alteração Consolidada do Contrato de Consórcio Público e pela 6ª Alteração Consolidada do Estatuto do Consórcio ICISMEP, resolvem: Art. 1º Fica exonerada a Sra. Eduarda Nieves Marinho Portela do cargo de Coordenador no Consórcio Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 04 de novembro de 2025. São Joaquim de Bicas/MG, 12 de novembro de 2025. Arnaldo de Oliveira Chaves, presidente do ICISMEP. Elson da Silva Santos Junior, Secretário executivo do ICISMEP.

CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Resolução nº 181 de 14 de novembro de 2025. Abre Crédito Suplementar no valor de R \$ 92.797,76 às dotações do Consórcio Público ICISMEP. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do consórcio público denominado Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, com base legal nos artigos 7 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, e pelas resoluções nº 120 de 01 de agosto de 2024 e nº 162, de 19 de novembro de 2024, resolve: Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 92.797,76 (noventa e dois mil, setecentos e noventa e sete reais e setenta e seis centavos) às seguintes dotações do Consórcio Público ICISMEP: Órgão 01 - ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba. Unidade 03 - Contrato de Rateio. Sub-Unidade 01 - Contrato de Rateio – Gestão. 1.03.01.04.122.0002.2.0005-1.702.000-3.3.90.39.00 ICISMEP Gestão Rateio ----- R\$ 92.797,76
Total da Sub-Unidade 01 ----- R\$ 92.797,76
Total da Unidade 03 -----R\$ 92.797,76
Total da Instituição 01 ----- R\$ 92.797,76
Total Geral Acrescido ----- R\$ 92.797,76
Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: anulação de dotações do Orçamento do Consórcio na forma do parágrafo 1º, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320. Órgão 01 - ICISMEP - Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba. Unidade 03 - Contrato de Rateio. Sub-Unidade 01 - Contrato de Rateio – Gestão. 1.03.01.04.122.0002.2.0005-1.702.000-3.3.90.35.00 ICISMEP Gestão Rateio -----R\$ 92.797,76
Total da Sub-Unidade 01 ----- R\$ 92.797,76
Total da Unidade 03 ----- R\$ 92.797,76
Total da Instituição 01 ----- R\$ 92.797,76
Total Geral Anulado ----- R\$ 92.797,76
Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. São Joaquim de Bicas /MG, 14 de novembro de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Termo de adjudicação e homologação. Processo Licitatório nº 119/2025, Pregão Eletrônico (SRP) nº

80/2025, realizado no Portal de Compras Públicas, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de medicamentos antimicrobianos – VOL. II – de “F” a “V”. Consulta aos itens adjudicados e aos fornecedores vencedores disponíveis em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. O valor total dos itens arrematados é de R\$ 4.713.054,68 (quatro milhões, setecentos e treze mil, cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos). O termo de adjudicação e o termo de homologação na íntegra encontram-se disponíveis em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 14 de novembro de 2025.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Termo de adjudicação e homologação. Processo Licitatório nº 141/2025, Pregão Eletrônico (SRP) nº 94/2025, realizado no Portal de Compras Públicas, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de materiais médicos descartáveis. Consulta aos itens adjudicados e aos fornecedores vencedores disponíveis em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. O valor total dos itens arrematados é de R\$ 5.500.504,08 (cinco milhões, quinhentos mil, quinhentos e quatro reais e oito centavos). O termo de adjudicação e o termo de homologação na íntegra encontram-se disponíveis em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 12 de novembro de 2025.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Comunicado da realização do Pregão Eletrônico nº 109/2025, Processo Licitatório nº 162/2025, conforme Lei Federal nº 14.133/21, sob o critério de julgamento de menor preço por item. Abertura da sessão: às 10h do dia 01/12/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Mobiliário Escolar, para atender às demandas dos municípios consorciados ao ICISMEP. Edital disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br; www.icismep.mg.gov.br. Mais informações: (31) 2571-3026. O pregoeiro, em 13/11/2025.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Comunicado da realização do Pregão Eletrônico nº 105/2025, Processo Licitatório nº 158/2025, conforme Lei Federal nº 14.133/21, sob o critério de julgamento de menor preço por item. Abertura da sessão: às 10h do dia 28/11/2025. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos descartáveis – VOL. III – de “G” a “O”. Edital disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br; www.icismep.mg.gov.br. Mais informações: (31) 2571-3026. O pregoeiro, em 13/11/2025.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP e a empresa Start Go Confeções Ltda., CNPJ nº 36.946.496/0001-38, celebram o Contrato nº 51/2025. Processo nº 103/2025, na modalidade Dispensa de Licitação nº 19/2025. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de uniformes para os empregados públicos do Consórcio ICISMEP. Vigência: 12 meses, a contar do dia 11 de novembro de 2025. Valor total: R\$ 81.993,60 (oitenta e um mil, novecentos e noventa e três mil reais e sessenta centavos). Dotações Orçamentárias nºs. 3.3.90.39.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001, 3.3.90.39.00.1.03.01.04.122.0002.2.0005, 3.3.90.39.00.1.02.02.10.302.0003.2.0003, 3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002, 3.3.90.39.00.1.02.06.10.302.0003.2.0013, 3.3.90.39.00.1.05.01.04.122.0001.2.0011, 3.3.90.39.00.1.02.17.10.304.0003.2.0040, 3.3.90.39.00.1.07.01.10.304.0004.2.0021, 3.3.90.39.00.1.07.03.20.609.0004.2.0029, 3.3.90.39.00.1.07.03.20.609.0004.2.0029, 3.3.90.39.00.1.02.04.10.302.0003.2.0009, 3.3.90.39.00.1.02.03.10.302.0003.2.0004. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP, e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site do consórcio ICISMEP e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). Mais informações, telefone (31) 2571.3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Designação de gestor e fiscal de Contrato. Carlos Alberto da Silva, diretor, faço saber, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, por meio da presente publicação, que a empregada pública Karina Talita Teodoro, fica designada como gestora e fiscal do Contrato nº 51/2025, decorrente do Processo nº 103/2025, Dispensa de Licitação nº 19/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de uniformes para os empregados públicos do Consórcio ICISMEP. A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas

respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do Contrato, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 37/2023 - Processo nº 178/2023 - Dispensa de Licitação nº 26/2023. Objeto: Locação de imóvel localizado na Rua Sergipe, nº 436, Bairro Tereza Cristina, São Joaquim de Bicas/MG, destinado ao anexo da sede administrativa do Consórcio ICISMEP. Finalidade: O objeto deste termo aditivo é a prorrogação do prazo contratual por um período de 04 (quatro) meses. Locadora: Eliane Maria Vieira, inscrita no CPF sob o n.º xxx.xxx.xxx-05. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, Diretor Institucional do Consórcio Público ICISMEP, e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Licitação, sede administrativa localizada na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h, e no site institucional. Outras informações, telefones (31) 2571-3026 e (31) 98483-1905.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP comunica a alteração de sua Tabela de Gerenciamento de Serviços - TGS, para o operacionalização, gerenciamento e execução de atividades diretamente relacionadas à realização do projeto natalino no município, denominado “Natal 2025 – Viagem à Terra do Natal”, com vigência a partir de Novembro de 2025, motivada pela solicitação do município de São Joaquim de Bicas, bem como motivada pelos efeitos de ordem técnica, processual e mercadológica acerca dos serviços de apoio operacional do Service - Icismep, devidamente analisados e aprovados pela Comissão Técnica para a avaliação e formalização das alterações da TGS. O documento na íntegra encontra-se na sede administrativa do ICISMEP, Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG e substitui a última atualização publicada. Diretoria de Gestão e Administração.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP comunica a alteração de sua Tabela de Gerenciamento de Serviços - TGS, para o operacionalização, gerenciamento e execução de das atividades relacionadas a Engenharia Clínica, com vigência a partir de Novembro de 2025, motivada pela solicitação do município de Conceição do Mato Dentro, bem como motivada pelos efeitos de ordem técnica, processual e mercadológica acerca dos serviços de apoio operacional do Service - Icismep, devidamente analisados e aprovados pela Comissão Técnica para a avaliação e formalização das alterações da TGS. O documento na íntegra encontra-se na sede administrativa do ICISMEP, Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG e substitui a última atualização publicada. Diretoria de Gestão e Administração.

CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Arnaldo de Oliveira Chaves, presidente do consórcio ICISMEP e Elson da Silva Santos Junior, secretário executivo do consórcio ICISMEP, no uso de suas atribuições em conformidade com Edital 001/2025, convoco, Patrice de Oliveira Silva, para o cargo de Nutricionista - VISA CIS Unidade Igarapé nos termos do Processo Seletivo Simplificado – PSS Edital nº 01/2025, disponível no site deste Consórcio. A (o) candidata (o) tem o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação e entrega de documentação comprobatória dos títulos declarados no ato da inscrição, conforme solicitado no edital, também disponível no site <https://icismep.mg.gov.br/selecoes/>. São Joaquim de Bicas, Minas Gerais, 14 de novembro de 2025.

Presidente: Arnaldo de Oliveira Chaves

Responsável pela publicação: Carolina Moraes - OAB/MG: 167.340

CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP

Sede Administrativa: Rua Orquídeas, 489 - São Joaquim de Bicas/MG

Hospital ICISMEP 272 Joias: Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane, Igarapé/MG

Documento assinado digitalmente
gov.br
CAROLINA MORAIS GONCALVES DE ALENCAR
Data: 14/11/2025 16:39:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

“Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A **assinatura digital** constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. **Portanto, encontram se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente ÓRGÃO OFICIAL**”. Para mais informações www.icismep.mg.gov.br